

LEI N.º 2.276, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

ACRESCE A ALÍNEA “F” AO INCISO I, DO O ART. 23 DA LEI Nº 2.037, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA, INSTITUI O PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e “ALTERA O ANEXO 4 – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 23 da Lei nº 2.037, de 19 de outubro de 2006, que passa a vigorar acrescido da alínea “f”, com a seguinte redação:

“Art. 23. As Macrozonas a que se referem o art.22 são:

Zonas Urbanas

I – as Zonas Urbanas, que compreendem as áreas urbanizadas e de expansão urbana da sede do Município, delimitadas pelo perímetro urbano descrito no Anexo 4, e diferenciadas segundo as demandas de adequação dos usos à segurança, ao conforto da população e à proteção ambiental e paisagística, são as seguintes:

a) Zonas Mistas – ZM’s, constituídas por áreas em que a ocupação urbana não sofre restrições, destinadas, preferencialmente, aos Usos Residencial, Comercial e de Serviços compatíveis com o Uso Residencial;

b) Zonas Industriais – ZI’s, constituídas por áreas cuja localização, topografia e vegetação favorecem a implantação de atividades de Usos Industriais, delimitadas no Anexo 2 ou as que forem posteriormente criadas por lei, ouvido previamente o Conselho do Plano Diretor;

c) Zonas de Proteção Ambiental – ZPA’s, constituídas por áreas cujas características indicam a necessidade de proteção, visando à sustentabilidade ambiental da cidade e à segurança da população, e que se subdividem-se em:

1. Zonas de Proteção Ambiental 1 – ZPA-1's, constituídas por áreas que se localizam abaixo da cota altimétrica 611,5 m (seiscentos e onze vírgula cinco metros), correspondente à várzea de inundação do rio Piracicaba, que por isso se sujeitam a enchentes, onde a ocupação deve seguir as regras da política de controle de enchente estabelecidas no art. 15 desta Lei.

2. Zonas de Proteção Ambiental 2 – ZPA-2's, constituídas por áreas cujas características topográficas, especialmente a declividade dos terrenos, associadas ou não à presença de vegetação arbórea, podem representar riscos para a ocupação urbana, ficando proibidas, nelas, o parcelamento e a ocupação do solo para fins urbanos, exceto por edificações destinadas a serviços de apoio e manutenção das referidas características, tudo com vistas à recuperação e à proteção contínua do ecossistema e à prevenção de riscos geológicos;

3. Zonas de Proteção Ambiental 3 – ZPA-3's, constituídas por áreas que pela sua localização, características da paisagem e vegetação devem ser destinadas à implantação de parque urbano, em que ficam proibidos o parcelamento e a ocupação do solo para fins urbanos, exceto por edificações destinadas a serviços de apoio e manutenção das referidas características, para que se valorize, permanentemente, o patrimônio paisagístico da cidade.

d) Zona de Diretrizes Especiais, constituída pelo centro tradicional da sede de Rio Piracicaba, onde o sistema viário apresenta larguras muito reduzidas e há concentração de edificações históricas, devendo prevalecer, nela, o interesse pelo controle da densidade populacional e pela preservação dos imóveis e da paisagem em que se estes se inserem, ficando definido que:

1. Dela fazem parte integrante os lotes e edificações voltados para a rua Duque de Caxias, entre Praças Benedito Valadares e Durval de Barros.

2. Nela, as edificações, que não são obrigadas a observar recuos frontais, devem ter no máximo, quatro pavimentos, ou 12,00 m (doze metros) de altura acima da cota média do alinhamento, sem considerar telhados e caixas d'água;

3. Nela, os engenhos de publicidade, como placas, cartazes e outros, devem ser postos de modo a não impedir ou reduzir a visibilidade das edificações, devendo harmonizar-se com o aspecto estético e arquitetônico delas.

e) Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS's, assim consideradas as delimitadas no Anexo 2 e as que forem posteriormente criadas por lei, ouvido previamente o Conselho do Plano Diretor e podendo adotar-se, para tanto, critérios diferenciados de parcelamento e ocupação do solo, de conformidade com o art. 45 desta Lei, constituídas por áreas destinadas, preferencialmente, aos Usos Residencial, Comercial e de Serviços compatíveis com o Uso Residencial, em que os interesses prioritários devem ser o de ordenar a

ocupação por meio de urbanização e regularização fundiárias, o de implantar, nelas, programas habitacionais de interesse social, por meio da adoção de critérios especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo.

f) Zonas Industrial Urbana Minerária, que compreendem áreas em que há concentração de ferro e outros metais, que devem ser destinadas, prioritariamente, ao exercício de atividades minerárias no Município, compatibilizando-se estas com a recuperação e a conservação do ambiente na forma da legislação pertinente”.

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO 4 da Lei nº 2.037, de 19 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 4

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA

RETIFICAÇÃO E EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA

A área urbana do distrito sede é composta por uma mancha denominada Principal, que está descrita na seqüência e mostrada nas respectivas figuras 1 e 2 anexas.

O perímetro do **distrito sede** inicia-se nas coordenadas **688.220m E** e **7.792.663 mN**, na margem esquerda do Rio Piracicaba a montante do bairro do Fundão (**ponto 1**); daí segue pela estrada para Santa Bárbara até alcançar as coordenadas **687.027,58m E** e **7.790.565,63 m N (ponto 2)** na divisa com o município de Santa Bárbara, segue por esta divisa até alcançar as coordenadas **685.602,470 m E** e **7.798.100,000 m N (ponto 3)**, daí em linha reta até alcançar às coordenadas **690.688m E** e **7.795.971m N (ponto 4)**; segue até as coordenadas **690.889m E** e **7.795.975m N (ponto 5)**; segue em linha reta até as coordenadas **691.458m E** e **7.796.290m N (ponto 6)** e coordenadas **691.738m E** e **7.796.450 mN (ponto 7)**; segue daí até as coordenadas **691.866m E** e **7.796.429m N (ponto 8)**; segue aproximadamente na direção NE até as coordenadas **692.048 Me** e **7.796.589m N (ponto 9)**; daí segue até as coordenadas **691.958m E** e **7.796.618 mN (ponto 10)**; segue contornando a rua Orozimbo Gomes Figueiredo até alcançar as coordenadas

691.379,750 m E e 7.796.789,065 m N (ponto 11), daí segue em linha reta até alcançar as coordenadas **691.615,032 m E e 7.797.026,389 m N (ponto 12)**, em linha reta até alcançar as coordenadas **692.191,393 m E e 7.796.798,673 m N (ponto 13)** no final da rua Emílio Tomáz Gomes Bastos, segue aproximadamente na direção NE até alcançar um dos vértices do bairro COHAB, nas coordenadas **692.346 m E e 7.797.252m N (ponto 14)**; segue daí até as coordenadas **692.783m E e 7.797.350m N (ponto 15)**; daí vai até as coordenadas **692.930m E e 7.797.451m N (ponto 16)**; segue aproximadamente na direção NNW até as coordenadas **692.852m E e 7.797.666m N (ponto 17)**; segue daí aproximadamente na direção NNE até as coordenadas **693.412m E e 7.798.802m N (ponto 18)**; segue até as coordenadas **693.524m E e 7.798.898m N (ponto 19)**; segue até alcançar o limite do bairro Nossa Senhora de Fátima, nas coordenadas **694.177m E e 7.798.947m N (ponto 20)**; segue aproximadamente na direção NE até as coordenadas **694.384m E e 7.799.135m N (ponto 21)**; segue então na direção Sul, até alcançar a foz do córrego do Ângelo no Rio Piracicaba, segue então pela margem esquerda do rio Piracicaba, em direção a montante, até as proximidades do campo de futebol da Escola Estadual Antônio Fernandes Pinto, nas coordenadas **691.882m E e 7.795.428m N (ponto 22)**; desse ponto segue contornando o bairro Estiva, passando pelas coordenadas **692.031m E e 7.795.241m N (ponto 23)**; pelas coordenadas **692.239m E e 7.794.647m N (ponto 24)**; pelas coordenadas **692.111m E e 7.794.293m N (ponto 25)**; pelas coordenadas **691.653m E e 7.794.204m N (ponto 26)**; pelas coordenadas **691.295,224 m E e 7.794.098,976 m N (ponto 27)** e coordenadas **691.115,668 m E e 7.794.168,589 m N (ponto 28)** alcançando a linha férrea nas coordenadas **691.089m E e 7.794.358m N (ponto 29)**; segue pela linha férrea até alcançar as coordenadas **690.703,907 m E e 7.794.280,702 m N (ponto 30)**, segue em linha reta contornando o Haras (inclusive) até as coordenadas **690.521,255 m E e 7.793.796,764 m N (ponto 31)**, segue margeando a rua João Teixeira de Abreu passando pelas coordenadas **690.626,878 m E e 7.793.614,169 m N (ponto 32)**; segue então contornando o bairro Bicas, passando pelas coordenadas **690.703m E e 7.792.644m N (ponto 33)** pelas coordenadas **691.107m E e 7.792.812m N (ponto 34)**; pelas coordenadas **691.186m E e 7.792.776m N (ponto 35)**; pelas coordenadas **691.187m E e 7.792.637m N (ponto 36)**; pelas coordenadas **690.769m E e 7.792.110m N (ponto 37)**; pelas coordenadas **690.706,949 m E e 7.791.598,891 m N (ponto 38)**; pelas coordenadas **690.590,482 m E e 7.791.600,154 m N (ponto 39)**; pelas coordenadas **690.366,936 m E e 7.791.633,333 m N (ponto 40)**; pelas coordenadas **690.531m E e 7.792.066 m N (ponto 41)**; pelas coordenadas **690.539m E e 7.792.393m N (ponto 42)**; pelas coordenadas **690.020m E e 7.792.628m N (ponto 43)**; pelas coordenadas **689.646,045 m E e 7.793.003,547 m N (ponto 44)**, daí até as coordenadas **688.391m E e**

7.792.714m N (ponto 45) segue daí até alcançar o ponto inicial do perímetro urbano Principal. (DATUM – SIRGAS2000 / UTM 23S).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 01 de Junho de 2015.

GENTIL ALVES COSTA

Prefeito Municipal